



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2012

EDITAL

(Processo nº 017.715/10-5)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente nº 40, de 2011, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 017.715/10-5, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à contratação de empresa para a **prestação de serviços de confecção e elaboração de *clipping* jornalístico de notícias veiculadas em televisão**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 16/02/2012.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30HS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza continuada de confecção e elaboração de *clipping* jornalístico de notícias veiculadas em televisão, sobre o Senado Federal, os Senadores e demais temas de interesse da Instituição, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 - Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços mensal e anual**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:



SENADO FEDERAL

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'a' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

3.3 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.4 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.5 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.7 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.7.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.7.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.8 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.8.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.9 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



SENADO FEDERAL

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global anual**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

10.1.1 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, para a Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, localizada na Via N2, Bloco de Apoio II, Senado Federal, CEP 70.165-900, Brasília-DF.

10.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.



SENADO FEDERAL

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,



SENADO FEDERAL

perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, localizada na **Via N2, Bloco de Apoio II, Senado Federal, CEP 70.165-900, Brasília-DF**

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

11.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



SENADO FEDERAL

11.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.



SENADO FEDERAL

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, **dentro do prazo de 5 (cinco) úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



SENADO FEDERAL

16.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

16.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.



SENADO FEDERAL

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência

Anexo 2 – Minuta de Contrato

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 30 de janeiro de 2012.

LUCIANO FREITAS DE OOLIVEIRA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2012

(Processo nº 017.715/10-5)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza continuada de confecção e elaboração de <i>clipping</i> jornalístico de notícias veiculadas em televisão, sobre o Senado Federal, os Senadores e demais temas de interesse da Instituição.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Cláusula Terceira da minuta de contrato. CATSER: 10219
JUSTIFICATIVA	Há necessidade do SENADO e seus parlamentares acompanharem regularmente as notícias televisivas que são transmitidas a respeito da atividade parlamentar realizada na Instituição. A partir desse acompanhamento é possível avaliar a repercussão do trabalho e impacto junto à opinião pública, aspectos fundamentais para o exercício da representação parlamentar da sociedade. Dessa forma, considerando a natureza continuada do serviço demandado e a falta de estrutura do SENADO disponível para a realização dessa tarefa, seja em relação à tecnologia ou recursos humanos, a contratação torna-se imprescindível.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global anual.
PREÇO ESTIMADO	R\$ 204.120,00 (duzentos e quatro mil, cento e vinte reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 2)
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 2)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 000040 Natureza da Despesa: 339039
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 2)

Brasília, 30 de janeiro de 2012.

LUCIANO FREITAS DE OOLIVEIRA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2012

(Processo nº 017.715/10-5)

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de natureza continuada de confecção e elaboração de *clipping* jornalístico.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 016/2012, homologado pelo Senhora Diretora-Geral, às fls. ____ do Processo nº 017.715/10-5, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de natureza continuada de confecção e elaboração de *clipping* jornalístico de notícias veiculadas em televisão, sobre o Senado Federal, os Senadores e demais temas de interesse da Instituição, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- VI - Manter um sistema nacional de rastreamento de notícias televisivas em permanente atualização, bem como zelar pelo envio diário, inclusive de notícias veiculadas no final de semana, de forma regular e eficiente, dos relatórios de notícias de interesse do Senado Federal.
- VII - Entregar o material em DVD com nome do veículo, programa exibido, horário e tempo digitados na contra capa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a captação, seleção, gravação e disponibilização de notícias veiculadas na mídia televisiva nacional que sejam de interesse do SENADO e dos Senadores, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato. Os serviços deverão ser executados considerando os seguintes parâmetros:

- I. Período de monitoramento: O serviço de monitoração deve ser realizado por 24 horas, nos sete dias da semana, incluindo feriados, nas emissoras de televisão indicadas no Parágrafo Primeiro, principalmente, nos programas selecionados.
- II. Gravação das notícias: Todas as notícias selecionadas deverão constar de banco de dados digital, contendo imagem, som e texto, para pesquisa e recuperação da informação. A atualização do banco de dados deverá ser constante no decorrer de todo o dia, conforme a veiculação das matérias jornalísticas dentro da grade de programação das emissoras. O banco de dados será cumulativo, ou seja, durante toda a vigência do contrato a Contratada manterá o banco de dados completo e disponível para consulta.
- III. Formatação das notícias: Individualmente, a notícia que compõe o *clipping* deve conter: link para imagem integral da notícia em vídeo (formato de internet), resumo textual da notícia, dia da veiculação, emissora, programa, identificação se o programa é nacional ou regional, nome dos senadores citados, e outras características que se mostrarem importantes para rápida recuperação da informação.
- IV. Envio do clipping: O *clipping*, no formato de Boletim, deverá ser enviado à Secretaria de Pesquisa e Opinião – SEPOP, diariamente, de segunda a sexta-feira, em dois horários: até às 8h30, contendo todas as notícias do dia anterior; e, até às 14h30, contendo todas as notícias veiculadas no dia até o horário do envio. As notícias veiculadas nos finais de semana ou feriados deverão ser incluídas no Boletim das 8h30 do primeiro dia útil subsequente. Os Boletins poderão ser disponibilizados por e-mail, DVD ou link na internet. O formato e layout dos Boletins deverá ser aprovado pela Secretaria de Pesquisa e Opinião. O envio de notícias especiais solicitadas pela Secretaria de Pesquisa e Opinião, mesmo que não façam menção ao Senado Federal, mas que são de interesse da Instituição, deverá ocorrer até duas horas após a solicitação.
- V. Clipping on line: Disponibilização de serviço de informação, destinado aos servidores indicados pela Secretaria de Pesquisa e Opinião, para transmissão imediata de notícias relevantes e de interesse do Senado Federal. A informação deverá ser encaminhada, com a máxima brevidade, via e-mail e via celular, compatível com o sistema 3G ou superior, com link para a notícia.



SENADO FEDERAL

- VI. Clipping na Intranet:** Disponibilização na intranet do Senado Federal, para acesso interno de todos os servidores, de link para a base de dados do *clipping* de notícias do Senado Federal. Essa base será de uso exclusivo dos servidores do Senado Federal e será acessada a partir do *login* e senha da rede interna. Para os servidores será possível a realização de downloads das notícias de interesse, no formato de internet. O formato, layout e campos de pesquisa dessa base deverão ser aprovados pela Secretaria de Pesquisa e Opinião.
- VII. Transferência da base de dados do clipping:** Todas as notícias do *clipping* deverão ser entregues ao Senado Federal **diariamente**, em formato a ser definido, para que a Secretaria de Pesquisa e Opinião possa iniciar a criação de uma base de dados do próprio Senado Federal com notícias televisivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e monitoração das notícias deve ocorrer nas emissoras e programas indicados a seguir, contudo, de forma excepcional, a Secretaria de Pesquisa e Opinião poderá solicitar a gravação de notícias de interesse e que não estejam relacionados, sem ônus para o SENADO.

- I. TV GLOBO** – Globo Rural, Globo Ecologia, Bom Dia Brasil, Globo Notícia, Esporte Espetacular, Jornal Hoje, Domingão do Faustão, Jornal Nacional, Fantástico, Globo Repórter, Jornal da Globo e Programa do Jô;
- II. TV GLOBO/MG** - Bom Dia Minas, MGTV 1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/MG;
- III. TV GLOBO/SP** - Bom Dia SP, SPTV 1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/SP;
- IV. TV GLOBO/RJ** - Bom Dia Rio, RJTV 1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/RJ;
- V. TV GLOBO/ES** - Bom Dia ES, Gazeta Notícias, ES TV 1ª e TV 2ª Ed., Globo Esporte/ES;
- VI. TV GLOBO/BSB** - Bom Dia DF, DFTV 1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/DF;
- VII. TV GLOBO/GO** - Bom Dia Goiás, Jornal Anhanguera/TV1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/GO;
- VIII. TV GLOBO/MT** – Bom Dia Mato Grosso, MTTV 1ª e 2ª Ed., Globo Esporte/MT;
- IX. TV GLOBO/MS** - Bom Dia MS, MSTV 1ª e 2ª Ed., Globo Esporte/MS;
- X. TV GLOBO/PR** - Bom Dia Paraná, Paraná TV 1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/PR;
- XI. TV GLOBO/RS** - Bom Dia Rio Grande, Jornal do Almoço, RBS Notícias, Globo Esporte/RS;



SENADO FEDERAL

- XII. TV GLOBO/PA** - Bom Dia Pará, Liberal Notícias, Jornal Liberal 1ª Ed., Globo Esporte (local), Jornal Liberal 2ª Ed.;
- XIII. TV GLOBO/AM** - Bom Dia Amazônia, Amazônia TV, Jornal do Amazonas, Globo Esporte/AM;
- XIV. TV GLOBO/RO** - Bom Dia Amazônia, Amazônia TV/RO;
- XV. TV GLOBO/AP** - Bom Dia Amazônia, Amazônia TV/AP;
- XVI. TV GLOBO/RR** - Bom Dia Amazônia, Amazônia TV/RR;
- XVII. TV GLOBO/AC** - Bom Dia Amazônia, Amazônia TV/AC;
- XVIII. TV GLOBO/PE** - Bom Dia Pernambuco, NETV 1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/PE;
- XIX. TV GLOBO/BA** – Bom Dia Bahia;
- XX. TV GLOBO/MA** - Bom Dia Mirante, Globo Esporte/MA;
- XXI. TV GLOBO/CE** - Bom Dia Ceará, Jornal do Meio Dia, Jornal do 10 e Globo Esporte/CE;
- XXII. TV GLOBO/SE** - Bom Dia Sergipe, SETV 1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/SE;
- XXIII. TV GLOBO/RN** - Bom Dia Rio Grande do Norte, RNTV 1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/RN;
- XXIV. TV GLOBO/PB** – Bom Dia Paraíba e JPB 1ª e 2ª Ed;
- XXV. TV GLOBO/AL** – Bom Dia Alagoas e ALTV 1ª e 2ª Ed;
- XXVI. TV GLOBO/TO** – Bom Dia Palmas, Jornal Anhanguera 1ª e 2ª Ed;
- XXVII. TV GLOBO/PI** – Bom Dia Piauí e Piauí TV 1ª e 2ª Ed;
- XXVIII. TV GLOBO/SC** - Bom Dia SC, Jornal do Almoço e RBS Notícias;
- XXIX. TV BAND** – Band Cidade Entrevista, Primeiro Jornal, Band Cidade 1ª e 2ª Edições, Brasil Urgente, Jornal da Band, Canal Livre, Jornal da Noite, Jogo Aberto, DF Acontece, Show Business, CQC e Terra Viva;
- XXX. TV RECORD** – Fala Brasil, Hoje em Dia, Esporte Record, Esporte Record DF, Fala Brasília, DF Record, Domingo Espetacular, Jornal da Record,



SENADO FEDERAL

Repórter Record, Edição de Notícias, Hoje em Dia, Programa da Tarde e Balanço Geral;

- XXXI. TV RECORD/MG** - MG no Ar, Balanço Geral e MG TV Record;
- XXXII. TV RECORD/SP** - São Paulo no Ar e SP Notícias;
- XXXIII. TV RECORD/RJ** - RJ no Ar, Balanço Geral e RJ TV Record;
- XXXIV. TV RECORD/ES** - Balanço Geral, ES no Ar e Jornal da TV Vitória;
- XXXV. TV RECORD/BSB** - DF no Ar, Balanço Geral e DF TV Record;
- XXXVI. TV RECORD/GO** - Goiás no Ar, Balanço Geral e Goiás TV Record;
- XXXVII. TV RECORD/MT** – Jornal da Manhã, Jornal do Meio-Dia e MT TV Record;
- XXXVIII. TV RECORD/MS** - MS TV Record 1ª e 2ª Ed;
- XXXIX. TV RECORD/RS** - Rio Grande no Ar, Balanço Geral e Rio Grande TV;
- XL. TV RECORD/PA** - Fala Pará, Balanço Geral e Pará TV Record;
- XLI. TV RECORD/AM** - Ponto Crítico, Alô Amazonas e A Crítica na TV;
- XLII. TV RECORD/PE** - Cotidiano e Jornal da Tribuna;
- XLIII. TV RECORD/MA** - Comando Cidade, Balanço Geral e Jornal da Cidade;
- XLIV. TV RECORD/CE** - Fala Ceará e Jornal da Cidade;
- XLV. TV RECORD/SE** - Jornal do Estado 1ª e 2ª Ed. e Tolerância Zero;
- XLVI. TV RECORD/RN** - Jornal da Tropical, Tropical Notícias e Manhã e Noite;
- XLVII. TV RECORD/PB** – Jornal da Correio – Manhã e Jornal da Correio;
- XLVIII. TV RECORD/AL** – Jornal da Pajuçara – Manhã e Noite e Fique Alerta;
- XLIX. TV RECORD/TO** – Balanço Geral;
- L. TV RECORD/PI** – Fala Piauí, Balanço Geral e Antena News;
- LI. TV RECORD/SC** - SC no Ar, Jornal do Meio e Dia e RIC Notícias;



SENADO FEDERAL

- LII. REDE TV** – Esporte Show, Jornal Local 1ª e 2ª Edições, Emprego e Educação, Rede TV News, Leitura Dinâmica, Amaury Jr., Auto Giro, TV Esporte Notícias, Good News, Brasília na TV, Pânico na TV, Aconteceu e É Notícia;
- LIII. SBT** – Jornal do SBT (Manhã), SBT Repórter, Domingo Legal, SBT Brasil, Hebe, SBT Manchetes, SBT Realidade, Jornal do SBT Noite, Siga Bem Caminhoneiro, SBT Brasil, SBT Brasília 1ª e 2ª Edições e Programa Raul Gil;
- LIV. TV NBR** – Canal Saúde, Plantão NBR, NBR Entrevista, NBR Notícias Tarde e Noite;
- LV. TV BRASIL** – Sem Censura, Diálogo Brasil, Observatório da Imprensa, Roda Viva e América do Sul Hoje, 3 a 1, Repórter Brasil;
- LVI. TV CÂMARA** – Expressão Nacional, Comitê de Imprensa, Participação Popular, Primeira Página, Brasil em Debate, Câmara Agora (Plantão), Câmara Hoje, Bastidores, Por Dentro das Comissões, Câmara Hoje (ao vivo), Palavra Aberta e Mulheres no Parlamento;
- LVII. TV SENADO** – Senado em dia, Senado Agora, Jornal do Senado, Parlamento Brasil, Diplomacia, Eco Senado, Repórter Senado, Inclusão (Senado Solidários, Alô Senado, Argumento, Senado Cidadania e Agenda Econômica);
- LVIII. GLOBO NEWS** – Em Cima da Hora (12 edições), Conta Corrente 1ª e 2ª Edições, Via Brasil, Espaço Aberto, Jornal das Dez, Fatos e Versões, Sem Fronteiras, Estúdio I, Entre Aspas, Primeira Página, Globo News em pauta, Almanaque, Arquivo N, Cidades e Soluções, Espaço Aberto, Fatos e Versões, Globo News Documento, Globo News Dossiê, Globo News Especial, Globo News, Painei;
- LIX. TV CULTURA/SP** - Diário Paulista, Repórter Eco, Jornal da Cultura, Conexão Roberto Dávila, Observatório da Imprensa, Primeira Página, Conjuntura Econômica, Cultura Meio Dia e Cultura Noite;
- LX. TV JUSTIÇA** – Jornal da Justiça 1ª e 2ª Edições, Fórum em Debate, Justiça Agora e Interesse Público, TCU em Ação;
- LXI. CANAL RURAL** – Notícias I, Estúdio Rural, Bom Dia Campo, Dia de Campo na TV e Notícias II, Agrobusiness Entrevistas;
- LXII. BAND NEWS** – Programação jornalística, Bandnews Política;



SENADO FEDERAL

- LXIII. RECORD NEWS** - Brasília ao Vivo, Record News Brasil, Página 1 e Direto da Redação, Record News Paulista, Record News Sul, Record News Nordeste, Record News Centro-Oeste;
- LXIV. TV FUTURA** – Ação, Jornal Futura e Sala de Notícias;
- LXV. CNT/PR** – Jogo do Poder, Mesa Redonda e CNT Jornal;
- LXVI. SPORT TV** – Informação e Redação SportTV;
- LXVII. GAZETA (SÃO PAULO)** – Jornal da Gazeta e Mesa Redonda;
- LXVIII. BLOOMBERG** - Bloomberg (ao vivo) e Jornal da Bloomberg, Mercado Agora e Mercados em Ação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores abaixo informados, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Preço Mensal	Preço Anual
Único	Prestação de serviços de natureza continuada de confecção e elaboração de <i>clipping</i> jornalístico de notícias veiculadas em televisão, sobre o SENADO, os Senadores e demais temas de interesse da Instituição, durante 12 (doze) meses consecutivos		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a



SENADO FEDERAL

contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada pela Portaria do 1º Secretário nº 42, de 2009, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;



SENADO FEDERAL

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo atraso na execução do objeto, a CONTRATADA será multada, ainda, nos percentuais definidos abaixo:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL DE MULTA
a) Período de monitoramento – infração ao previsto no item I da Cláusula Terceira	2% (dois por cento) ao dia , sobre o valor da parcela mensal do contrato.
b) Gravação das notícias – infração ao previsto no item II da Cláusula Terceira	2% (dois por cento) ao dia , sobre o valor da parcela mensal do contrato.
c) Formatação das notícias – infração ao previsto no item III da Cláusula Terceira	2% (dois por cento) por ocorrência , na falta de alguma informação, sobre o valor da parcela mensal do contrato.
d) Envio do clipping - infração ao previsto no item IV da Cláusula Terceira	1% (um por cento) por hora de atraso no envio do clipping , sobre o valor da parcela mensal do contrato.
e) Clipping <i>on line</i> - infração ao previsto no item V da Cláusula Terceira	5% (cinco por cento) por dia de indisponibilidade , sobre o valor da parcela mensal do contrato.
f) Clipping na Intranet - infração ao previsto no item VI da Cláusula Terceira	3% (três por cento) por dia de atraso na disponibilização , sobre o valor da parcela mensal do contrato.
g) Transferência da base de dados do clipping - infração ao previsto no item VI I da Cláusula Terceira	3% (três por cento) por dia de atraso na entrega , sobre o valor da parcela mensal do contrato.
h) Acompanhamento e monitoração de notícias - infração ao previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira	2% (dois por cento) por dia e por programa indicado , sobre o valor da parcela mensal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____